

# Crónica 243 autonomias, independências e pragmatismo (parte 5) 2.3.2019

Se não fosse a bandeira azul com estrelas que se vê no aeroporto e o uso do Euro como moeda ninguém pensaria que estamos na Europa e não é pelos dois mil quilómetros que nos separam da terra firme, mas pela diferença de paradigmas de vida, pelo seu ritmo cadenciado, pelas suas ondas e marés e não pelos ditames da burocracia.

A identidade insular é bem distinta da portuguesa e da europeia e para se cumprir falta apenas a vivência de uma autonomia plena que cortasse as amarras ao velho continente. Pertence o arquipélago à Europa por mera e fortuita coincidência geopolítica, mas a alma destas ilhas está equidistante de Américas e Europa. Ainda vou acabar por me naturalizar açoriano!

---

## RELEMBRO A CRÓNICA 148. DE AUTONOMIAS (6 junho 2013)

---

### 148.1. AUTONOMIAS NOMINAIS

*“para saberes quem te governa descobre quem não podes criticar”*

*Voltaire*

\*\*\*

*hoje acordei sem voz  
sem mãos,  
sem pés  
sem coração.*

*habito nove ilhas de mil cores  
arquipélago de mil autores  
num fiasco de autonomia  
pobreza sem alegria*

*na independência poucos confiam  
em busca de subvenções porfiam  
melhor é ficar mudo e quedo  
viver dos subsídios esmoleres  
submissos e acomodados  
pobres despreocupados  
servos enfeudados  
ingénuos explorados  
na eterna espera de Godot  
de um Mandela que não nasceu*

*assim se explicam os açores  
ilhas de mil e uma dores.*

Hoje vou continuar a falar de um tema controverso e minoritário, a autonomia, o direito a esta e a autonomia como antecâmara da libertação. Pode parecer fastidioso, mas como a maioria das pessoas desconhece a história e os que se opõem a autonomias também não sabem de que gema é feita esta gente, o melhor é lembrar tudo desde o início. Ao contrário do que possa ter decretado o Presidente da República, Cavaco e Silva, existe um povo açoriano, resiliente e capaz de vencer contra a adversidade como o demonstra há séculos, sobretudo nos EUA e Canadá. É esse povo que pode ajudar a atingir os desígnios da autonomia alargada que a todo o custo, o Governo central de Lisboa tenta

evitar com a sua experiência de séculos de colonização. Um povo que não é nação só se realiza na sua plenitude se conhecer e honrar a sua história. Prova-o a resiliência dos aborígenes australianos que sem escrita conseguiram preservar a grande nação através da preservação da sua história por via oral ao longo de 60 mil anos. Dizem os dicionários<sup>1</sup> que

*Autonomia é um termo de origem grega cujo significado está relacionado com independência, liberdade ou autossuficiência. O antónimo de autonomia é heteronomia, palavra que indica dependência, submissão ou subordinação. Em Ciência Política, a autonomia de um Governo ou de uma região pressupõe a elaboração de suas próprias leis e regras sem interferência de um Governo central nas tomadas de decisões. Em Filosofia, autonomia é um conceito que determina a liberdade de indivíduo em gerir livremente a sua vida, efetuando racionalmente as suas próprias escolhas. Neste caso, a autonomia indica uma realidade que é dirigida por uma lei própria, que apesar de ser diferente das outras, não é incompatível com elas. Em Educação, a autonomia do estudante revela capacidade de organizar sozinho os estudos, sem total dependência do professor, administrando eficazmente o seu tempo de dedicação e escolhendo de forma eficiente as fontes de informação disponíveis.*

Sem levar em conta o período dos donatários e dos Capitães-Generais, em que a autonomia das populações se exercia num âmbito radicalmente diferente, os Açores gozam já 110 anos de autonomia, embora por vezes bem mitigada e durante muito tempo não abrangendo o ex-Distrito da Horta (ilhas de Faial, Pico, Flores e Corvo).

Essa autonomia assentou nos seguintes diplomas estruturantes:

*Decreto de 2 de março de 1895 - (Diário do Governo n.º 50 de 4 de março de 1895) - Estabelece a possibilidade dos distritos açorianos requerem, por maioria de 2/3 dos cidadãos elegíveis para os cargos administrativos, a aplicação de um regime de autonomia administrativa baseada na existência de uma Junta Geral (similar àquelas que tinham existido até 1892). O Decreto, da autoria de João Franco, é aprovado em ditadura, sendo ratificado pelas Cortes pela Carta de Lei de 14 de fevereiro de 1896;*

*Decreto de 18 de novembro de 1895 - (Diário do Governo n.º 262, de 19 de novembro de 1895) - A requerimento dos cidadãos elegíveis do Distrito de Ponta Delgada concede autonomia administrativa àquele Distrito e fixa a distribuição por concelho dos procuradores à Junta Geral;*

*Decreto de 6 de outubro de 1898 - (Diário do Governo n.º 226, de 10 de outubro de 1898) - A requerimento dos cidadãos elegíveis do Distrito de Angra do Heroísmo concede autonomia administrativa àquele Distrito e fixa a distribuição por concelho dos procuradores à Junta Geral;*

*Carta de Lei de 12 de junho de 1901 - (Diário do Governo n.º 131, de 15 de junho de 1901) - Marca a consagração parlamentar do regime autónimo, correspondendo à primeira discussão nas Cortes desta matéria.*

*Altera o Decreto de 2 de março de 1895, tornando-o extensivo, a requerimento dos cidadãos elegíveis, ao arquipélago da Madeira.*

*Pouco altera o regime anterior, mas têm claramente um carácter mais centralizador ao fazer depender múltiplas deliberações de aprovação governamental, não lhe fixado prazo para tal (cria um regime de "veto de gaveta");*

*Decreto de 1 de agosto de 1901 - (Diário do Governo n.º 171, de 3 de agosto de 1901) - Aplica a Carta de Lei de 12 de junho de 1901 ao Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo e fixa o vencimento de alguns dos seus funcionários;*

*Decreto de 19 de outubro de 1901 - (Diário do Governo n.º 239, de 23 de outubro de 1901) - Aplica a Carta de Lei de 12 de junho de 1901 ao Distrito Autónomo de Ponta Delgada e fixa o vencimento de alguns dos seus funcionários;*

*Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913 - (Diário do Governo n.º 183, de 7 de agosto de 1913) - Esta lei é a primeira referente à autonomia feita na vigência da Constituição da República de 1911.*

*Não introduz alterações de monta limitando-se, no seu Título VI (artigo 87.º), a manter no essencial o regime do Decreto de 2 de março de 1895 com as alterações introduzidas pela Carta de Lei de 12 de junho de 1901.*

*Os republicanos açorianos, que durante a fase final da monarquia constitucional defendiam uma solução federal (e nalguns casos a independência), não conseguiram fazer vingar os seus pontos de vista;*

*Lei n.º 621, de 23 de junho de 1916 - Mantém para as ilhas o regime da Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913;*

*Lei n.º 1453, de 26 de julho de 1923 - Mantém para as ilhas o regime da Lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913;*

*Decreto n.º 14 402, de 7 de outubro de 1927 - Cria o Delegado Especial do Governo da República nos Açores.*

*Este posto é um antecessor direto do lugar de Ministro da República (a partir de 2006, Representante da República).*

*Ocupado pelo coronel faialense Feliciano António da Silva Leal, deu azo a alguma esperança no aprofundamento da autonomia e levou à produção da proposta de lei, nunca sequer discutida no Parlamento, de criar a Província Autónoma dos Açores (mais uma tentativa frustrada de acabar com a divisão distrital).*

*O cargo e os serviços da Delegacia foram extintos pelo Dec. n.º 17 830 de 7 de janeiro de 1930;*

---

1 <http://www.significados.com.br/autonomia/>

Decreto n.º 15 035, de 16 de fevereiro de 1928 - (Diário do Governo n.º 39, de 16 de fevereiro de 1928, republicado no Diário do Governo n.º 48) - Decreto do Governo da ditadura nacional saída da revolução de 28 de maio de 1926, consagrando parte das reivindicações apresentadas ao Delegado do Governo da República.

É generoso nos princípios e objetivos, fruto, como sempre na história da autonomia açoriana, do momento de alguma fraqueza do Estado Português que então se vivia.

Revoga o Decreto de 2 de março de 1895;

Decreto n.º 15 805, de 31 de julho de 1928 - (Diário do Governo n.º 174, de 31 de julho de 1928) - Marca um profundo retrocesso face ao Decreto n.º 15 305, de 16 de fevereiro de 1928 (tão efêmero que vigorou só 5 meses), eliminando as veleidades autonomistas entretanto alimentadas.

É o primeiro diploma sobre autonomia contendo a assinatura de António de Oliveira Salazar, sendo já bem patente a sua marca na vertente financeira;

Lei n.º 1 967, de 30 de abril de 1938 - (Diário do Governo, I série, n.º 99, de 30 de abril de 1938) - Depois de uma discussão alargada, envolvendo as Juntas Gerais e a Câmara Corporativa, foi aprovada pela Assembleia Nacional a Lei de Bases da Administração do Território das Ilhas Adjacentes, dando execução ao disposto no artigo 124.º, §2.º, da Constituição de 1933, que dizia a divisão do território das ilhas adjacentes e a respetiva organização administrativa serão reguladas por lei especial;

Decreto-Lei n.º 30 214, de 22 de dezembro de 1939 - Aprova o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes desenvolvendo a Lei de Bases da Administração do Território das Ilhas Adjacentes, aprovada pela Lei n.º 1 967, de 30 de abril de 1938.

Foi elaborado por Marcello Caetano que para tal visitou demoradamente as ilhas e reuniu com as forças vivas locais. Estende pela primeira vez o regime autonómico ao Distrito da Horta.

Revoga o Decreto n.º 15 035, de 16 de fevereiro de 1928, e o Decreto n.º 15 805, de 31 de julho de 1928. Foi influente na elaboração deste diploma, o 1.º Congresso Açoriano, que reuniu em Lisboa, de 8 a 15 de maio de 1938, a nata da intelectualidade açoriana da época;

Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de dezembro de 1940, que aprova o Código Administrativo de 1940, inclui em anexo um Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Este diploma revoga o enquadramento jurídico anterior, consolidando o modelo administrativo que vigoraria durante todo o período do Estado Novo, incluindo, sem prejuízo das alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de agosto de 1947, o modelo específico dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes;

Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de agosto de 1947 - (Diário do Governo n.º 178, de 4 de agosto de 1947) — Altera alguns artigos do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes e faz a sua republicação integral. Vigorou até à criação da Junta Regional dos Açores em 1975;

Decreto-Lei n.º 48 905, de 11 de março de 1969 - Cria, para efeitos de planeamento regional, a Região dos Açores, dotada de uma Comissão Consultiva de Planeamento com sede em Angra do Heroísmo, a primeira consagração após o fim da Capitania Geral dos Açores de uma estrutura supradistrital.

Criou o conceito de Região que está na origem da atual Região Autónoma;

Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de agosto - Cria a Junta Administrativa e de Desenvolvimento Regional (a Junta Regional dos Açores), na sequência do levantamento popular de 6 de junho de 1975 em Ponta Delgada. Derroga o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes e extingue os distritos, criando um órgão administrativo único para os Açores;

Decreto-Lei n.º 100/76, de 3 de fevereiro - Altera o Decreto-Lei n.º 458-B/75, de 22 de agosto, consolidando a Junta Regional enquanto órgão administrativo dos Açores. Extingue a Comissão de Planeamento Regional criada pelo Dec.º-Lei n.º 48 905, de 11 de março de 1969;

Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de abril - Aprova o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores na sequência da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976, ocorrida a 2 de abril de 1976, para entrar em vigor no dia 25 de abril seguinte.

Criou a atual Região Autónoma dos Açores na sequência do fixado na Constituição;

Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de junho - Altera o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores;

Lei n.º 39/80, de 5 de agosto — Aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores na sequência de proposta apresentada pela Assembleia Regional dos Açores.

É o primeiro diploma de natureza paraconstitucional a reger a autonomia açoriana e o primeiro a ser democraticamente proposto pelo órgão representativo de todo o povo açoriano;

Lei n.º 9/87, de 26 de março — Aprova a primeira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Lei n.º 61/98, de 27 de agosto — Aprova a segunda revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro — Terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (atualmente em vigor).

---

### 148.2.6. EVOLUÇÃO

---

Em resultado da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, que consolidou e alargou substancialmente a capacidade legislativa do Parlamento açoriano, foi concluído o processo de revisão do EPARAA, o qual consolidou o aprofundamento da autonomia política e legislativa, ficando aberto o caminho para a criação de direito regional (i.e. legislação açoriana especificamente concebida para a realidade insular) em praticamente todas as áreas que não correspondem ao núcleo das competências reservadas dos órgãos de soberania, podendo mesmo neste, mediante autorização legislativa a conceder pela Assembleia da República, ser produzido direito próprio.

A livre administração dos Açores pelos açorianos, a divisa dos autonomistas do século XIX, parecia finalmente aproximar-se da realidade política açoriana. Se assim parecia no papel, os anos subsequentes vieram provar diametralmente o oposto, com o Governo central cada vez mais coercivo, coartando todas as veleidades legisladoras da Assembleia Regional e do Governo. Não admira, pois, que na última década, se levantem de novo vozes independentistas (a FLA e suas várias manifestações cívicas como a ACA) a reclamar a entrega aos açorianos das suas riquezas que continuam a ser exportadas e exploradas pelo Governo centralista em Lisboa.

Se tiverem capacidade de motivar e captar as gerações mais novas o futuro pode ser diferente daquilo que é hoje. Pode demorar anos, décadas, mas tenho a certeza de que se trata apenas de uma questão de tempo. O poder local limita-se a ser porta-voz dos interesses partidários instalados em Lisboa, a ausência – por força da lei – de partidos locais, e o desencanto com a alternância PS e PSD-CDS, podem trazer surpresas futuras. É preciso que se saiba como estão a ser espoliados os açorianos das suas riquezas e se acabe de vez com a lamechice de dizer que Portugal faz o sacrifício de solidariedade de suportar os Açores, quando os gráficos da atividade económica global do arquipélago provam o contrário. Depois, haverá que investir na educação para a criação de uma massa crítica capaz de suportar os desafios de uma verdadeira autonomia.

---

... (continua) Para o Diário dos Açores e Diário de Trás-os-Montes

**Chrys Chrystello**, Jornalista

[MEEA/AJA (Australian Journalists' Association – Membro Honorário Vitalício nº 297713,) carteira profissional AU3804]